

ANEXO RE N.º 06/2009

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CLIMA E AMBIENTE
(PPG-CLIAMB) DO INPA**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO	2
SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	2
SEÇÃO II – DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	3
SEÇÃO III – DA SECRETARIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	5
SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.....	6
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS	8
CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE	12
CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E AFASTAMENTO	12
CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO	13
SEÇÃO I – DOS CRÉDITOS.....	13
SEÇÃO II – DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO.....	14
SEÇÃO III – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	16
SEÇÃO IV – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE.....	16
SEÇÃO V – DO EXAME DE PROPOSTA/AULA DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE.....	17
SEÇÃO VII – DAS BANCAS JULGADORAS E DAS DEFESAS.....	18
SEÇÃO VIII – DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS.....	19
SEÇÃO IX – DO DESLIGAMENTO.....	20
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21

CAPÍTULO I OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Clima e Ambiente (PPG-CLIAMB) tem por finalidade a formação de recursos humanos, no nível de Mestrado e de Doutorado, visando ao desenvolvimento de pesquisas em Meteorologia, Climatologia, Hidrologia e Interação Biosfera-Atmosfera de forma multi e interdisciplinar.

§ 1º - O Curso de Mestrado acadêmico tem por objetivo proporcionar a formação profissional e científica aos portadores de título de graduação, incrementando a competência regional na temática do Programa.

§ 2º - O Curso de Doutorado tem por objetivo aprofundar a formação técnica, científica e cultural, consolidando a capacidade de pesquisa e o poder criativo, além de capacitar pesquisadores para a elaboração e coordenação de atividades acadêmico-científicas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, especialmente da Amazônia, na temática do Programa.

§ 3º - O funcionamento dos Cursos do PPG-CLIAMB se dará prioritariamente em acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelos Órgãos Superiores do INPA e da UEA, pelo regulamento geral dos Programas de Pós-graduação do INPA e por este Regulamento de Programa.

Artigo 2º. O PPG-CLIAMB está cientificamente estruturado em Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, em acordo com as normas de funcionamento supracitadas.

§ 1º - Por Área de Concentração entende-se um conhecimento específico dentro da área na qual o Programa atua.

§ 2º - Por Linha de Pesquisa entende-se um conhecimento específico dentro da Área de Concentração.

§ 3º - O Programa de Pós-Graduação deve observar as questões relacionadas ao Conselho de Ética na Pesquisa e recomendações institucionais sobre inovação tecnológica, propriedade intelectual, repartição de benefícios e acesso ao patrimônio genético.

Artigo 3º - A organização do PPG-CLIAMB compreende:

- I - a Assembléia do Programa de Pós-Graduação (AP);
- II - o Conselho do Programa de Pós-Graduação (CP);
- III - a Secretaria do Programa de Pós-Graduação;
- IV - a Comissão de Bolsas de Estudos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 4º - A Assembléia do Programa (AP) é a instância deliberativa e decisória no âmbito do PPG-CLIAMB e será constituída pela reunião plenária dos seguintes membros:

- I - coordenador do Programa, como Presidente;
- II - docentes do Programa;
- III - representante discente junto ao Programa.

§ 1º - A AP reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse do PPG-CLIAMB.

§ 2º - A AP será instalada pelo Coordenador Geral do Programa, ao qual caberá também designar um secretário para registrar em ata as deliberações da AP.

§ 3º - A AP poderá ser convocada, a qualquer tempo, por iniciativa:

a) do Coordenador Geral do Programa.

b) de qualquer membro da AP, desde que respaldado por pelo menos 1/4 (um quarto) do colegiado residente, composto pelos docentes residentes e pela representação discente na AP.

§ 4º - Qualquer convocação da AP deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo dia, hora e local e acompanhada da pauta da reunião.

§ 5º - Quando solicitada por outro membro que não o Coordenador do Programa, a convocação da AP ainda será feita pelo Coordenador do Programa, que deverá ser acompanhada por lista contendo os nomes e as assinaturas dos solicitantes.

§ 6º - A AP deliberará sobre qualquer assunto, incluindo alterações no presente Regulamento, com presença mínima na primeira chamada de metade do colegiado residente mais um, até uma hora depois da primeira chamada, ou em segunda chamada com 1/3 (um terço) do colegiado mais um.

§ 7º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes;

§ 8º - Para efeito de contagem de *quorum*, será computado apenas o colegiado residente potencialmente apto a participar da AP, ou seja, sem impedimento justificado de férias, licença, afastamento, excursão, doença ou viagem a serviço.

SEÇÃO II DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 5º - A coordenação das atividades do PPG-CLIAMB será executada por um Conselho de Programa (CP) que terá funções executivas e deliberativas, ouvidas as determinações da AP.

Artigo 6º - O CP será constituído dos seguintes membros:

I - coordenador do Programa, como Presidente;

II - vice-Coordenador do Programa;

III - dois docentes do quadro permanente do programa;

IV - um representante discente ou seu suplente.

§ 1º - São elegíveis para o CP os docentes residentes, cuja eleição terá regulamento específico.

§ 2º - Dentre os 6 (seis) docentes mais votados para o CP, sendo 50% (cinquenta por cento) dos quadros da UEA e 50% (cinquenta por cento) dos quadros do INPA, o Coordenador do Programa, Vice-Coordenador e demais membros e suplentes serão designados por meio de Portaria conjunta do Diretor do INPA e do Reitor da UEA.

§ 3º - Para instalação das atividades do PPG-CLIAMB e de seu primeiro CP, seus membros serão designados diretamente por meio de Portaria conjunta do Diretor do INPA e do Reitor da UEA.

§ 4º - O Coordenador do Programa será eleito pelos docentes e discentes de cada programa, dentre uma lista de docentes do INPA e da UEA, para um mandato de 2 (dois) anos. Caso o eleito para Coordenador seja dos quadros do INPA, o Vice-Coordenador deverá ser necessariamente eleito entre os candidatos advindos dos quadros da UEA e vice-versa.

§ 5º - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 6º - Na ausência do Coordenador do Programa, o CP será presidido pelo Vice-Coordenador ou, na ausência deste, por um membro docente titular do CP.

§ 7º - No caso do afastamento definitivo do Coordenador do Programa, assume esta função o Vice-Coordenador, até o fim do mandato ou, no seu impedimento, o CP promoverá nova eleição para preencher o cargo dentro de um período de 30 (trinta) dias, a contar da data deste afastamento.

Artigo 7º - O CP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, obedecendo a um calendário anual, por convocação do Coordenador do Programa ou extraordinariamente.

§ 1º - Qualquer convocação do CP deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião.

§ 2º - Em caso de convocação extraordinária para tratar de assunto relevante e impostergável, a convocação deverá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com ponto específico de pauta.

§ 3º - O CP poderá ser convocado por outros membros que não o Coordenador do Programa, mas a convocação deverá conter os nomes e as assinaturas de pelo menos 2 (dois) membros do CP.

§ 4º - O CP deliberará com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 8º - São atribuições do CP:

I - deliberar sobre as ementas e o regime de aulas das disciplinas do programa, suas alterações, bem como outras medidas referentes ao regime didático;

II - deliberar sobre o credenciamento e re-credenciamento do corpo docente do Programa em acordo com as determinações de regulamentos superiores das instituições patrocinadoras do Programa (INPA e UEA);

III - indicar a relação dos docentes orientadores do programa;

IV - deliberar sobre o número de vagas disponíveis para ingresso de novos discentes a cada ano (ouvidos os docentes orientadores);

V - indicar comissões para elaborar as provas e realizar a seleção de candidatos ao mestrado;

VI - indicar comissão especial para elaborar e aplicar provas de suficiência em língua estrangeira;

VII - elaborar os critérios que constarão no Edital de Seleção;

VIII - analisar a documentação dos candidatos inscritos para a prova de seleção ao mestrado e os processos dos candidatos ao doutorado;

IX - encaminhar às instâncias respectivas, no INPA e na UEA, responsáveis pela homologação da relação dos candidatos aceitos para ingresso no mestrado e no doutorado;

X - deliberar sobre os pedidos de orientação por parte dos docentes do programa;

XI - deliberar sobre os pedidos dos orientadores para designar um substituto e/ou co-orientador, ouvidos o discente, o substituto e o co-orientador proposto;

XII - acompanhar o desempenho dos discentes do Programa;

XIII - constituir comissão de bolsas de estudos que fará cumprir as normas estabelecidas pelas agências de fomento e as demais atribuições descritas neste regulamento;

XIV - deliberar sobre a aceitação dos projetos de dissertação e de tese dos discentes;

XV - deliberar sobre os membros das bancas julgadoras dos pré-projetos de dissertação e teses, das aulas de qualificação/exames de proposta de dissertações e de teses, das dissertações e das teses, ouvidos o orientador e o co-orientador, se houver;

XVI - deliberar sobre o reconhecimento de títulos e a convalidação de créditos obtidos nestas ou em outras instituições;

XVII - programar reuniões e assembléias com os discentes e docentes;

XIX - administrar os recursos financeiros destinados ao programa;

XX - deliberar sobre a participação de docentes ou especialistas nas atividades do programa;

XXI - assessorar as respectivas instâncias responsáveis pelos Programas de Pós-Graduação no INPA e na UEA nos assuntos referentes ao Programa;

XXII - encaminhar às instâncias responsáveis pelos Programas de Pós-Graduação no INPA e na UEA os casos omissos e considerados fora de sua competência;

XXIII - zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento;

XXIV - propor à AP a comissão eleitoral por ocasião da substituição do Coordenador e dos membros do Conselho do Programa.

Artigo 9º - São atribuições do Coordenador de Programa:

- I** - convocar e presidir as reuniões do CP e encaminhar a documentação pertinente;
- II** - informar, com a devida antecedência, a relação das disciplinas e de docentes visitantes a serem convidados, assim como os períodos em que serão ministradas as disciplinas;
- III** - providenciar para que o discente do programa seja informado de todas as atividades pertinentes ao programa;
- IV** - providenciar assistência necessária aos docentes que ministram disciplinas no PPG-CLIAMB;
- V** - providenciar condições adequadas às atividades discentes;
- VI** - providenciar para que não existam irregularidades na condução das disciplinas pertinentes ao programa;
- VII** - assessorar e auxiliar as respectivas instâncias responsáveis pelos Programas de Pós-Graduação no INPA e na UEA em assuntos pertinentes ao PPG-CLIAMB;
- VIII** - tomar as providências necessárias para a realização de aulas de qualificação e dos julgamentos de dissertações e teses;
- IX** - presidir, na ausência do orientador, orientador-substituto ou co-orientador, se for o caso, atividades públicas de dissertação ou tese;
- X** - comparecer às reuniões das instâncias responsáveis pelos Programas de Pós-Graduação no INPA e na UEA, quando convocado;
- XI** - exercer a direção administrativa do Programa de acordo com as deliberações do CP;
- XII** - dar cumprimento às decisões do CP;
- XIII** - elaborar relatórios e encaminhá-los às agências de fomento em tempo hábil;
- XIV** - encaminhar às instâncias competentes na UEA e no INPA os processos necessários para registro e emissão dos diplomas;
- XV** - encaminhar as dissertações ou teses aos membros das bancas julgadoras;
- XVI** - encaminhar às instâncias competentes no INPA e na UEA as metas, a proposta de gestão acadêmica e a produção intelectual oriunda de dissertações e teses;

SEÇÃO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 10 - O Programa disporá de uma Secretaria Acadêmica, subordinada ao Coordenador do Programa.

Artigo 11 - São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I** - auxiliar diretamente o Coordenador do PPG-CLIAMB, informá-lo ou esclarecê-lo sobre informações solicitadas;
- II** - dirigir e fazer expedir correspondências;
- III** - cumprir e fazer cumprir despachos, Resoluções e Portarias emanadas das instâncias superiores do INPA e da UEA relacionadas ao Programa;
- IV** - organizar e manter em dia a documentação dos discentes e fornecê-la quando solicitarem informações referentes aos discentes e/ou assuntos de seu interesse;
- V** - registrar e manter atualizado o Registro Acadêmico dos discentes;
- VI** - expedir e comunicar, com protocolo geral do INPA e da UEA, a recepção e arquivo de correspondência;
- VII** - manter os registros individuais do pessoal docente lotado no Programa;
- VIII** - manter atualizadas e informar as estatísticas sobre os quadros docentes, técnicos e discentes;
- IX** - fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material de expediente;
- X** - atender e prestar informações aos discentes e docentes;
- XI** - organizar e manter em dia coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço,

- resoluções e demais documentos que incidam sobre o trabalho do Programa;
- XII** - redigir, digitar editais, resoluções, circulares, e reproduzir portarias e outros documentos de interesse do Programa, para fins de divulgação;
- XIII** - participar da elaboração do plano anual de atividades e dos relatórios do Programa;
- XIV** - programar e avaliar, com seus auxiliares, as atividades da Secretaria, distribuir tarefas e proceder à sua implementação;
- XV** - planejar, em conjunto com o Coordenador, as ações do Programa, reunindo-se regularmente com o mesmo para o bom andamento do trabalho;
- XVI** - instruir e apoiar os discentes no processo de regularização de seu ingresso no PPG-CLIAMB;
- XVII** - entregar diplomas e expedir certificados para os discentes do Programa em tópicos onde o PPG-CLIAMB tenha autonomia concedida pelas instâncias superiores do INPA e da UEA;
- XVIII** - cumprir ou fazer cumprir a entrega de projetos, dissertações e teses aos membros da banca julgadora e enviar, aos interessados, cópia dos pareceres recebidos;
- XIX** - encaminhar anualmente às unidades competentes, no INPA e na UEA, a programação de defesas de dissertações e teses no âmbito do Programa;
- XX** - organizar, divulgar, dispor documentação e informação necessária via rede mundial de computadores (Internet);
- XXI** - receber inscrições para exame anual de seleção do mestrado e do doutorado;
- XXII** - realizar todo o trabalho próprio de uma Secretaria não mencionado nos itens acima.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Artigo 12 - A Coordenação do Programa constituirá uma Comissão de Bolsas de Estudos para definir e arbitrar assuntos referentes a critérios do PPG-CLIAMB, adicionais àqueles impostos pela entidade financiadora.

Artigo 13 - A comissão de Bolsa será composta por um mínimo de 3 (três) membros, quais sejam:

- I** - o Coordenador do Programa;
- II** - um representante do corpo docente membro do quadro de docentes permanente do Programa;
- III** - o representante do corpo discente no CP.

Artigo 14 - São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudos:

- I** - definir os critérios e sua aplicabilidade para distribuição de bolsas de estudos e submetê-los à aprovação do Conselho;
- II** - alocar as bolsas de estudos disponíveis, a qualquer momento, no curso utilizando os critérios aprovados pelo Conselho de Programa;
- III** - divulgar, junto ao corpo docente e discente, as formas de aplicação dos critérios utilizados.

Artigo 15 - A Comissão de Bolsas de Estudos se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Conselho de Programa.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Conselho do Programa.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 16 - O Corpo Docente é constituído por docentes permanentes e colaboradores, cujo credenciamento é proposto pelo Conselho de Curso à CCI, no INPA, para homologação e à Pró-

reitoria de Pós-graduação na UEA.

Artigo 17 - Para ser credenciado como docente, o(a) candidato(a) deve possuir o título de Doutor, obtido em Instituição reconhecida pelo MEC, ter publicado pelo menos 5 (cinco) trabalhos científicos completos em periódicos indexados nos últimos 5 (cinco) anos, ou 1 (um) artigo por ano em média, após a conclusão do doutorado, caso seja doutor há menos de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O processo de credenciamento de docentes e/ou orientadores dependerá inicialmente da análise conjunta, pelo Conselho do Programa, dos seguintes aspectos:

- I** - necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s);
- II** - regularidade de publicação (em revistas indexadas) em nível nacional e internacional associadas à(s) linha(s) de pesquisa(s) proposta(s);
- III** - experiência em orientação, tais como de teses e dissertações, de iniciação científica e de trabalhos de conclusão de cursos;
- IV** - capacidade de dimensionamento das pesquisas;
- V** - capacidade de obtenção de recursos financeiros para pesquisa ou bolsas de estudo.

Artigo 18 - O credenciamento realizado em um determinado ano habilita o docente a lecionar disciplinas e orientar alunos apenas nos 36 (trinta e seis) meses seguintes.

Artigo 19 - Qualquer docente do Programa poderá ser descredenciado a qualquer tempo se não cumprir as determinações do Regulamento do Programa.

Artigo 20 - No credenciamento do docente, o Conselho do Programa deverá utilizar os critérios de produção no Programa nos últimos 3 (três) anos, entre estes: pelo menos 1 (uma) disciplina lecionada, mais pelo menos 1 (uma) orientação iniciada e 2 (dois) artigos publicados em periódicos *Qualis A* ou *B*.

Parágrafo Único - Os critérios de credenciamento poderão ser redefinidos por proposta da Assembléia do Programa.

Artigo 21 - São atribuições do corpo docente:

- I** - orientar alunos e ministrar disciplinas;
- II** - informar aos alunos, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina;
- III** - cumprir com os prazos e cronogramas estabelecidos dentro do Programa;
- IV** - participar de bancas julgadoras (defesas de dissertações e de teses, aulas de qualificação), comissão em proficiência de idioma estrangeiro, exame de seleção e outras comissões instituídas pelo Conselho de Curso;
- V** - participar da Assembléia do Programa;
- VI** - encaminhar à secretaria relatório individual, com todas as informações solicitadas para a confecção do relatório anual do Programa.

Artigo 22 - O orientador é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do aluno, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

Parágrafo Único - Um orientador poderá orientar até 5 (cinco) alunos de Pós-graduação, simultaneamente. Orientações além deste limite deverão ser aprovadas pelo Conselho do Programa, tendo como base os seguintes critérios:

- I** - número de orientações em andamento;

- II - publicação das dissertações ou teses defendidas sob sua orientação;
- III - tempo médio para formação de alunos;
- IV - condições para desenvolvimento de pesquisa.

Artigo 23 - São atribuições do orientador:

- I - escolher, juntamente com o aluno, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, assim como estágios e trabalhos especiais;
- II - providenciar condições necessárias para a execução do projeto de dissertação ou tese do orientado;
- III - dar assistência ao aluno na elaboração e execução do seu projeto de tese ou dissertação, bem como nas publicações associadas,
- IV - acompanhar o desempenho escolar de seu(s) orientado(s) e informar sobre seus rendimentos através de relatórios semestrais encaminhados ao Conselho do Programa;
- V - encaminhar toda a documentação de seu(s) orientado(s) ao Coordenador do Programa;
- VI - orientar, acompanhar e encaminhar ao Conselho do Programa, quando julgar aptos os trabalhos de dissertação ou tese do aluno.
- VII - sugerir os membros para compor as bancas da aula de qualificação/exames de proposta da dissertação e/ou tese, consultado o aluno orientado;
- VIII - presidir a sessão pública e presencial de defesa de dissertação ou tese, justificando, com antecedência, sua ausência ao Coordenador do Programa, e indicando formalmente um representante para substituí-lo na presidência dos trabalhos quando estiver impedido de participar.

Artigo 24 - O co-orientador, se houver, colaborará no acompanhamento das atividades acadêmicas do aluno e no trabalho de dissertação ou tese, em áreas complementares às do orientador.

§ 1º - O co-orientador deve ter o título de Doutor na área e competências complementares às do orientador.

§ 2º - A co-orientação deve ser solicitada, por escrito, pelo orientador, acompanhada da concordância do aluno e do co-orientador proposto.

§ 3º - A solicitação para cessar as atividades de co-orientação pode acontecer até 3 (três) meses antes da defesa, bastando para isso um encaminhamento de documento que solicita, de comum acordo das partes envolvidas, o fim da co-orientação.

§ 4º - O co-orientador deverá aprovar a dissertação ou tese antes de seu encaminhamento para avaliação.

Artigo 25 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador ou o aluno poderá solicitar a mudança de orientação.

§ 1º - A mudança de orientação de dissertação ou de tese poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Programa. O Coordenador só decidirá após ouvir o orientador, o orientador proposto, o aluno e os demais membros do Conselho do Programa;

§ 2º - Dependendo de um acordo com os orientadores, a mudança de orientação não necessariamente implicará em troca do plano de dissertação ou da tese.

§ 3º - A mudança de orientador de dissertação ou da tese não muda os prazos estipulados neste Regulamento.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 26 - Os Cursos de mestrado e doutorado em “Clima e Ambiente” serão oferecidos a profissionais das áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas e Ecologia,

graduados (plenos) em instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.

Artigo 27 - O Processo de Seleção, conduzido por uma Comissão indicada pelo Coordenador do Programa e homologada pelo Conselho do Programa, será público com periodicidade anual e obedecerá às normas explicitadas pelo Edital de Seleção.

Parágrafo Único - Excepcionalmente o Conselho do Programa aceitará inscrições de candidatos ao Curso de Doutorado após a seleção anual, que serão avaliadas pela Comissão de Seleção designada para a seleção anual.

Artigo 28 - A inscrição de candidatos ao mestrado requer os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II - duas cartas de recomendação de ex-professores ou orientadores do candidato;
- III - carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;
- IV - cópia do documento de identificação, CPF e 2 (duas) fotos 3x4;
- V - “*curriculum Vitae*” Lattes atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- VI - cópia do histórico escolar da graduação;
- VII - cópia do diploma de graduação de duração plena ou certificado de conclusão reconhecido pelo MEC;
- VIII - comprovante de proficiência da língua portuguesa para candidatos de países estrangeiros onde este não seja o idioma nativo;
- IX - declaração do tempo disponível para se dedicar aos estudos em tempo integral.

§ 1º - A critério do Conselho do Programa, os documentos do inciso VI poderão ser substituídos por um histórico parcial e um atestado institucional de que o último período letivo está em curso;

§ 2º - A critério do Conselho do Programa, novos requerimentos poderão ser estabelecidos nos editais de seleção.

Artigo 29 - A seleção de candidatos ao mestrado constará de 3 (três) etapas:

- I - etapa 1: Avaliação do exame de conhecimento específico da área e do exame de proficiência em língua inglesa;
- II - etapa 2: Análise do histórico escolar da graduação e do “*Curriculum Vitae*”, incluindo avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;
- III - etapa 3: Aproveitamento em curso específico de seleção e nivelamento.

Parágrafo Único - O número de vagas, o conteúdo programático a ser exigido nos exames de conhecimento específico da área e de proficiência em língua inglesa, bem como os critérios referentes aos pesos de cada um dos incisos deste artigo, serão definidos no Edital de Seleção preliminar à inscrição.

Artigo 30 - Poderão ser candidatos ao doutorado:

- I - candidatos graduados conforme previsto no artigo 26, com título de Mestre;
- II - alunos regulares do Mestrado que demonstrem aptidão ao nível de doutorado, recomendados por 3 (três) professores do Programa;
- III - candidatos graduados sem título de Mestre, com experiência profissional comprovada por meio de *Curriculum Vitae*, autoria principal em 2 (dois) trabalhos científicos em revista com corpo editorial na área do Programa.

Artigo 31 - A inscrição de candidatos ao doutorado requer os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II - carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;
- III - cópia do documento de identificação, CPF e 2 fotos 3x4;
- IV - “*curriculum Vitae*” Lattes atualizado acompanhado dos documentos comprobatórios;
- V - cópia do histórico escolar da graduação e do mestrado obtidos pelo candidato;
- VI - cópia autenticada do diploma ou certificado do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato;
- VII - cópia da dissertação de mestrado, quando for o caso;
- VIII - duas cartas de recomendação de professores ou pesquisadores de reconhecido nível científico;
- IX - resumo estendido do projeto de tese que deve incluir: introdução, justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados e referências bibliográficas;
- X - declaração do tempo disponível para se dedicar aos estudos em tempo integral.

Parágrafo único - Candidatos com mais de 2 (dois) anos de conclusão do mestrado, considerando a data da defesa pública como referência, deverão comprovar a publicação ou o aceite para publicação de pelo menos um artigo em periódico científico no assunto da dissertação de mestrado ou vinculado com as linhas de pesquisa do PPG-CLIAMB, porém os casos que envolvam patentes ou proteção intelectual serão analisados pelo Conselho do Programa;

Artigo 32 - A seleção de candidatos ao Doutorado será realizada pelo Conselho do Programa e terá como base a análise e/ou a avaliação dos seguintes documentos:

- I - o histórico escolar do mestrado ou do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato;
- II - o “*Curriculum Vitae*” Lattes, incluindo avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;
- III - a carta de candidatura;
- IV - e proficiência em língua inglesa;
- V - o teor das cartas de recomendação;
- VI - o projeto de tese;
- VII - a entrevista.

§ 1º - O número de vagas será definido no Edital de seleção preliminar à inscrição.

§ 2º - A critério do Conselho do Programa, novos requerimentos poderão ser estabelecidos nos editais de seleção.

Artigo 33 - O candidato ao doutorado sem título de Mestre, além de obedecer ao estipulado nos arts. 30, inciso III e 31, do presente Regulamento, deverá apresentar uma aula sobre o seu plano de trabalho, que será seguida de arguição sobre assuntos relacionados à área de concentração do Programa.

§ 1º - A avaliação da aula e da arguição será realizada por uma banca julgadora composta de 5 (cinco) pesquisadores doutores, designados pelo Conselho do Programa, que, por maioria simples, emitirá um parecer “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º - De posse do parecer supramencionado, o Conselho do Programa homologará o parecer da banca.

Artigo 34 – Os estrangeiros que desejarem candidatar-se ao mestrado e ao doutorado devem observar as diretrizes do Edital de Seleção quanto à prova de seleção, excetuando-se os candidatos que são oriundos de acordos internacionais específicos.

Artigo 35 - A inscrição do candidato estrangeiro ao mestrado requer os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II - carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;
- III - cópia do documento de identificação, e 2 (duas) fotos 3x4;
- IV - “*curriculum Vitae*” Lattes atualizado ou similar acompanhado dos documentos comprobatórios;

- V - cópia do histórico escolar da graduação;
- VI - diploma de graduação ou certificado de conclusão reconhecido pelo país de origem, autenticado pela autoridade consular brasileira no País que expediu;
- VII - certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), exceto para os candidatos de países de língua portuguesa;
- VIII - declaração do tempo disponível para se dedicar aos estudos em tempo integral.

§ 1º - Além da documentação supracitada, poderão ser exigidos outros documentos segundo acordos internacionais específicos.

§ 2º - O número de vagas para candidatos estrangeiros será definido no Edital de Seleção.

§ 3º - O candidato estrangeiro não oriundo de acordos internacionais específicos, ou cujo “*Curriculum Vitae*” não demonstre compatibilidade suficiente com o curso, prestará exame de seleção.

§ 4º - Para matricular-se o candidato deverá apresentar comprovação de concessão de Bolsa específica para estrangeiros ou possuir condições de se manter e conduzir seus estudos em tempo integral.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da inscrição, cópia da tradução juramentada dos documentos supracitados, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 36 - A inscrição do candidato estrangeiro ao doutorado requer os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II - carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;
- III - cópia do documento de identificação e 2 (duas) fotos 3x4;
- IV - “*curriculum Vitae*” atualizado acompanhado dos documentos comprobatórios;
- V - cópia do histórico escolar do mais alto nível obtido pelo candidato;
- VI - diploma ou certificado de conclusão do mais alto nível obtido pelo candidato reconhecido pelo País de origem, autenticado pela autoridade consular brasileira no País que a expediu;
- VII - cópia da dissertação de mestrado, quando for o caso;
- VIII - duas cartas de recomendação de professores ou pesquisadores de reconhecido nível científico;
- IX - resumo estendido do projeto de tese que deve incluir: introdução, justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados e referências bibliográficas;
- X - certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), exceto para os candidatos de países de língua portuguesa;
- XI - declaração do tempo disponível para se dedicar aos estudos em tempo integral.

§ 1º - Além da documentação supracitada, poderão ser exigidos outros documentos segundo acordos internacionais específicos.

§ 2º - O número de vagas para candidatos estrangeiros será definido no Edital de Seleção.

§ 3º - Para matricular-se o candidato deverá apresentar comprovação de concessão de Bolsa específica para estrangeiros ou possuir condições de se manter e conduzir seus estudos em tempo integral.

§ 4º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da inscrição, cópia da tradução juramentada dos documentos supracitados, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 37 - Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos no curso quando apresentarem o documento nacional de identidade que permita a realização de estudo de pós-graduação.

Parágrafo Único - Se for necessária formulação do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, as Instituições responsáveis por este Programa expedirão a documentação pertinente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Artigo 38 - O Corpo Discente é formado por alunos regulares e, eventualmente, alunos especiais.

Artigo 39 - Alunos regulares são aqueles que atendem às exigências de seleção e aprovação contidas no Capítulo III deste Regulamento, foram aceitos e homologados pelo Conselho do Programa e estão matriculados e em dia com suas obrigações regimentais.

Parágrafo Único - O aluno regular deve dedicar-se integralmente às atividades do Curso.

Artigo 40 - Alunos especiais são aqueles com nível superior, que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas oferecidas no âmbito do Programa, sem direito à obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor, porém com direito a uma declaração constando que cursou a disciplina com frequência e menção.

Parágrafo Único - A inscrição de alunos especiais em disciplinas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à anuência do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E AFASTAMENTO

Artigo 41 - A matrícula dos alunos será específica para cada nível de formação.

§ 1º - A matrícula do aluno no mestrado só será aceita após sua aprovação no Exame de Seleção e homologação pelo Conselho do Programa.

§ 2º - A matrícula do aluno no doutorado só será aceita após sua aprovação no Exame de Seleção e homologação pelo Conselho do Programa.

Artigo 42 - A matrícula será semestral e obrigatória para o aluno regular.

Parágrafo Único - A matrícula do aluno regular, a partir do segundo semestre letivo, só poderá ser efetivada mediante apresentação, ao Conselho do Programa, do relatório semestral de atividades com parecer do orientador.

Artigo 43 - Os alunos regulares poderão solicitar à Coordenação do Programa, por meio do seu orientador, o trancamento de matrícula em uma disciplina, atendendo a critérios previamente estabelecidos, ou em todas as disciplinas de um semestre, por motivo de força maior, apresentando neste caso, justificativas.

§ 1º - O trancamento de matrícula no Programa, resultante de afastamento por motivo de doença, somente será considerado se o orientador encaminhar ao Coordenador do Programa atestado médico comprovando a incapacidade de seu orientado dentro de, no máximo, 10 (dez) dias após o ocorrido.

§ 2º - Para efeito de apresentação do requerimento, o interessado terá um prazo máximo correspondente à metade (1/2) da carga horária total da disciplina ministrada.

Artigo 44 - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser solicitado apenas uma vez, com justificativa e ouvido o orientador, por 2 (dois) meses, renovável por mais 2 (dois) meses consecutivos, após o que haverá desligamento automático em não havendo retorno ao curso. O tempo de titulação conta ininterruptamente a partir da data de entrada no curso, exceto em caso de força maior conforme

artigo 32 do Regulamento Geral da Pós-graduação do INPA.

Artigo 45 - Afastamentos das atividades da pós-graduação, por períodos superiores a 15 (quinze) dias, deverão ser aprovados por escrito pelo orientador e homologados pelo Conselho do Programa; caso contrário o aluno estará sujeito ao desligamento.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO

Artigo 46 - Os cursos de mestrado e doutorado estão estruturados com as seguintes atividades:

I - disciplinas obrigatórias e eletivas ministradas sob a forma de aulas teóricas;

II - seminários, trabalhos de laboratório, trabalhos de campo e estudos orientados nas áreas de concentração do Programa ou em domínios conexos;

III - exames de propostas de dissertação ou de tese, de qualificação e de língua estrangeira, bem como de pesquisa e defesa de dissertações ou de teses.

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS

Artigo 47 - A integralização dos estudos necessários aos níveis de mestrado e de doutorado será expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, trabalhos de laboratório ou campo e atividades de pesquisa.

Artigo 48 - O aluno do mestrado deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - disciplinas ministradas por meio de aulas formais, trabalhos de laboratório ou de campo, correspondendo um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos;

II - trabalho de dissertação, correspondente a 92 (noventa e dois) créditos, complementando o mínimo de 120 (cento e vinte) créditos, de acordo com o *caput* deste artigo;

Artigo 49 - O aluno do doutorado deverá completar pelo menos 200 (duzentas) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - disciplinas ministradas por meio de aulas formais, trabalhos de laboratório ou de campo, correspondendo um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos;

II - trabalho de tese correspondente a 158 (cento e cinquenta e oito) créditos, complementando o mínimo de 200 (duzentas) créditos, de acordo com o *caput* deste artigo;

§ 1º - O aluno de doutorado, com mestrado em área afim ao Programa, terá reconhecido integralmente, em bloco, 24 (vinte e quatro) créditos. Isto ocorre independente de quando o aluno cursou seu mestrado.

§ 2º - O aluno deverá obter o restante dos créditos exigidos pelo *caput* deste artigo cursando disciplinas obrigatórias e eletivas, ou em projetos especiais, podendo, também, convalidar créditos adicionais, observadas as restrições do art. 50.

Artigo 50 - Os créditos de disciplinas cursadas após a conclusão do mestrado poderão ser convalidados parcialmente ou integralmente pelo Conselho do Programa, desde que estas disciplinas sejam de domínio conexo e tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º - O aluno regular, ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar o certificado de conclusão da disciplina com conceito de aproveitamento bom ou excelente, devidamente acompanhado da ementa da disciplina cursada.

§ 2º - O aluno regular que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo Conselho do Programa.

SEÇÃO II DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO

Artigo 51 - Uma disciplina consistirá de um conjunto harmônico de atividades, que poderá incluir aulas formais, práticas, leituras, exercícios, monitoramento, projetos dirigidos e outras atividades necessárias para a formação dos alunos, sendo organizada e ministrada por um ou mais professores, porém sob a responsabilidade de um único professor que se encarregará do diário de classe e de toda documentação pertinente junto à Secretaria do Programa.

Artigo 52 - A frequência às aulas é obrigatória e a participação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades reprova o aluno.

Artigo 53 - O Conselho do Programa divulgará o cronograma de disciplinas a serem ministradas a cada semestre com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

Artigo 54 - Uma disciplina pode ser proposta por qualquer professor do Programa e deve ser avaliada pelo Conselho do Programa. A proposta de disciplina deve incluir a carga horária, objetivos, conteúdo programático, ementa e bibliografia sugerida, além da indicação do período em que a mesma será ministrada.

Artigo 55 - O Conselho do Programa indicará o professor responsável e os professores colaboradores para a disciplina cada vez em que esta for oferecida. O professor responsável poderá convidar especialista de reconhecido mérito, portador ou não de titulação universitária, para ministrar parte da disciplina.

Artigo 56 - As disciplinas são consideradas obrigatórias ou eletivas. O aluno precisa obter aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Programa como requisito mínimo para a obtenção da titulação.

Artigo 57 - O prazo de entrega das notas pelo professor responsável é de 30 (trinta) dias após o término previsto da disciplina. Este prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação, por escrito e com justificativas, do professor responsável pela disciplina, feita antes do término do primeiro prazo.

Parágrafo Único – O professor que não entregar as notas no prazo estipulado não poderá ministrar a disciplina novamente durante um período de dois 2 (dois) anos.

Artigo 58 - O aproveitamento dos alunos em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação do aluno e expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

I - excelente = A, com direito a crédito, nota entre (9,0 -10.0);

II - bom = B, com direito a crédito, nota entre (8,0 - 8,9);

III - regular = C, com direito a crédito, nota entre (7,0 - 7,9);

IV - reprovado = D, sem direito a crédito, nota igual ou inferior a 6,9;

V - incompleto = I, atribuído ao aluno que tenha nível C ou superior e deixar de completar por motivo

justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidos. É um nível provisório que deverá ser transformado em **A**, **B**, **C** ou **D** quando forem completados os trabalhos nos prazos estipulados pelo Conselho do Programa. Caso o aluno não complete os trabalhos nos prazos estabelecidos, será atribuído o conceito **D**.

VI - abandono = J, atribuído ao candidato que, com autorização do seu orientador, ouvido o Conselho do Programa, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será considerado para contagem de créditos;

VII - trancamento = X, refere-se às disciplinas trancadas por conveniência do aluno e com anuência do orientador.

Artigo 59 - O aluno que não obtiver os 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência, previstos no Art. 52, será reprovado por falta.

Parágrafo Único - O aluno reprovado por freqüência deverá repetir a disciplina na primeira oportunidade em que ela for novamente oferecida, prevalecendo, para todos os efeitos, o conceito obtido na repetição.

Artigo 60 - O aluno que obtiver freqüência, na forma do art. 52, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

Parágrafo Único - O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade não poderá ser inferior a "C".

Artigo 61 - Caberá ao aluno o direito a pedido de revisão de conceito ao Conselho do Programa, quando se julgar prejudicado.

Parágrafo Único - Para efeito de apresentação do requerimento supracitado, o interessado terá um prazo máximo correspondente à metade (1/2) do tempo de duração da disciplina após a data de divulgação dos registros da mesma.

Artigo 62 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, far-se-á pela média ponderada (MP), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se os seguintes valores e fórmula:

“A” = 4

“B” = 3

“C” = 2

“D” = 0

$$MP = (\sum n_i \cdot N_i) / (\sum n_i),$$

onde n_i é o número de créditos e N_i são os valores atribuídos aos níveis “A”, “B”, “C” e “D”.

§ 1º - O resultado da média ponderada será aproximado até a primeira casa decimal e será utilizado para fins de manutenção de bolsas e de desligamento.

§ 2º - A disciplina a qual tenha sido atribuído o nível “I” não será considerada no cômputo da média ponderada, devendo, entretanto, constar no histórico escolar.

§ 3º - O aluno que obtiver “D” em qualquer disciplina poderá repeti-la atribuindo-lhe como resultado final o nível obtido por último.

SEÇÃO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 63 - O aluno de mestrado, que não prestou prova de proficiência em língua inglesa no processo seletivo para ingresso, deverá realizá-la e obter aprovação até o 12º (décimo segundo) mês, após o ingresso do aluno no Programa.

Parágrafo Único – A prova de proficiência em língua inglesa consistirá de tradução e compreensão de texto científico no âmbito das disciplinas das áreas de concentração do Programa, sendo permitido o uso de dicionário, e será realizada em duas oportunidades diferentes, até o final do 12º (décimo segundo) mês após o ingresso do aluno no Programa.

SEÇÃO IV DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Artigo 64 - Os projetos de dissertação ou tese, para serem aprovados e liberados para execução, deverão obrigatoriamente respeitar as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único - Os projetos deverão ser apresentados ao Conselho do Programa, constando de título, justificativa, material, metodologia, resultados esperados, bibliografia, orçamento e cronograma de execução, e aprovados por bancas *ad hoc* de avaliação em exames de propostas de dissertação ou de tese.

Artigo 65 - O projeto de dissertação deverá ser encaminhado ao Conselho do Programa, pelo orientador, em 3 (três) vias, no prazo máximo de 14 (quatorze) meses, após a matrícula inicial do aluno.

§ 1º - O projeto de dissertação será encaminhado pelo Conselho do Programa para 2 (dois) doutores, especialistas da área, que, junto com o orientador ou com o co-orientador, comporão a banca avaliadora do exame de proposta de dissertação/aula de qualificação;

§ 2º - Após a sua matrícula, o aluno poderá solicitar ao Conselho do Programa mudança de projeto de dissertação, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, que ouvirá o orientador quanto à substituição, devendo justificar as razões da mesma.

§ 3º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador ao Conselho do Programa, que ouvirá o orientador quanto à substituição solicitada e quanto às justificativas da mudança.

Artigo 66 - O projeto de tese deverá ser encaminhado pelo orientador, em 5 (cinco) vias, no prazo máximo de 20 (vinte) meses após a matrícula inicial do aluno, e em assuntos previamente determinados como prioritários para o desenvolvimento da região Amazônica.

§ 1º - O projeto de tese será encaminhado pelo Conselho do Programa para 4 (quatro) doutores, especialistas da área, que, junto com o orientador ou com o co-orientador, comporão a banca avaliadora do exame de proposta de tese/aula de qualificação;

§ 2º - Após a matrícula, o aluno poderá solicitar mudança de projeto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ao Conselho do Programa, que ouvirá o orientador quanto à substituição do seu projeto de tese, devendo justificar as razões da mudança.

§ 3º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no curso, ao Conselho de Curso, que ouvirá o orientador quanto à substituição solicitada e quanto às justificativas da mudança.

SEÇÃO V

DA EXAME DE PROPOSTA/AULA DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Artigo 67 - O aluno de mestrado ou doutorado deverá submeter-se ao Exame de Proposta/Aula de Qualificação perante Comissão indicada pelo Conselho do Programa, ouvido o orientador.

§ 1º - O Exame de Proposta/Aula de Qualificação terá por finalidade avaliar a capacidade do aluno em comunicar suas idéias verbal e visualmente, bem como integrar e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do Programa.

§ 2º - O aluno de mestrado deverá obter aprovação no Exame de Proposta/Aula de Qualificação até o 15º (décimo quinto) mês após seu ingresso no Curso. O aluno de doutorado deverá obter aprovação na Aula de Qualificação até o 21º (vigésimo primeiro) mês após seu ingresso no Curso.

§ 3º - O Exame de Proposta/Aula de Qualificação para o mestrado e doutorado constará de uma apresentação pública e presencial do tema de dissertação ou tese, com argüição oral, onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento científico do aluno em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao seu projeto de pesquisa.

§ 4º - A Banca Julgadora do Exame de Proposta/Aula de Qualificação, definida pelo Conselho do Programa, será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes para o mestrado e por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes para o doutorado. A participação do orientador como membro da banca julgadora deverá ser como presidente da banca sem argüição do aluno, fazendo ao final das argüições uma avaliação pública da vida discente do candidato.

§ 5º - Caso o orientador ou seu substituto não indique os nomes ou o número total de possíveis participantes para a composição das bancas, o Conselho do Programa o fará a seu critério.

§ 6º - Poderão participar como membros de bancas julgadoras professores doutores credenciados pelo Conselho do Programa e de outros programas / instituições.

§ 7º - Na apresentação do Exame de Proposta/Aula de Qualificação, o aluno de mestrado disporá de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos e o de doutorado de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca julgadora disporá de até 30 (trinta) minutos para argüição, tendo o aluno igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno aprovado ou reprovado. O aluno será reprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer.

§ 8º - Em casos excepcionais que envolvam patentes ou resultados que necessitam ser protegidos, o Conselho do Programa providenciará um Exame de Proposta/Aula de Qualificação reservada.

§ 9º - O aluno que não lograr êxito no Exame de Proposta/Aula de Qualificação receberá conceito I e terá uma segunda oportunidade de realizá-lo, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de realização do primeiro exame, desde que observados os prazos estabelecidos no § 2º do presente artigo.

§ 10 - Caberá ao orientador solicitar nova data de apresentação observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 11 - Uma segunda reprovação acarretará o desligamento do Programa de pós-graduação.

§ 12 - O aluno que não reapresentar o projeto no prazo determinado terá o conceito "I" transformado em "D" (reprovado).

SEÇÃO VI

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 68 - A apresentação da dissertação e tese para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, após o ingresso no programa.

Artigo 69 - O Conselho do Programa poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 6 (seis) meses, baseando-se em apresentação de motivos consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e científicos que determinaram o atraso na finalização da dissertação ou tese.

Artigo 70 - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação ou da tese, poderão ser executados parcial ou totalmente fora do INPA/UEA, em outras instituições, mediante autorização justificada do Orientador e homologada pelo Conselho do Programa.

Artigo 71 - A dissertação ou tese, uma vez concluída e aprovada pelo professor orientador, deverá ser apresentada ao Conselho do Programa para homologação da banca julgadora.

Artigo 72 - A redação do texto da dissertação ou tese deverá obedecer às normas de apresentação e formato estabelecidos pelo Conselho do Programa, as quais devem ser fornecidas ao aluno, quando do seu ingresso no Programa.

SEÇÃO VII DAS BANCAS JULGADORAS E DAS DEFESAS

Artigo 73 - O trabalho de conclusão de mestrado será encaminhado a uma Banca Julgadora do trabalho escrito composta por 3 (três) membros e o de doutorado será encaminhado a uma Banca Julgadora do trabalho escrito composta por 5 (cinco) membros.

§ 1º - A Banca Julgadora será definida pelo CP, que considerará as sugestões de membros para banca feitas pelo orientador.

§ 2º - A maioria da banca deve ser composta por membros externos ao Programa, sendo vedada a participação do orientador ou co-orientador(es) como membros da banca.

§ 3º - Cada membro da banca emitirá um parecer e indicará se o trabalho está Aprovado (A), Aprovado com Correções (AC), Necessita Revisão (NR) ou Reprovado (R), onde:

I - aprovado: indica que o revisor aprova a dissertação ou a tese sem correções ou com correções mínimas;

II - aprovado com Correções: indica que o avaliador aprova o projeto com correções extensas, mas que a dissertação ou a tese não precisa retornar ao avaliador para reavaliação;

III - necessita Revisão: indica que há necessidade de reformulação do trabalho e que o avaliador quer reavaliar a nova versão da dissertação ou a tese antes de emitir uma decisão fina;

IV - reprovado: indica que a dissertação ou a tese não é adequada, nem com modificações substanciais.

§ 4º - O discente de mestrado, que receber 2 (dois) ou mais pareceres R (Reprovado), ou o discente de doutorado, que receber 3 (três) ou mais pareceres R (Reprovado), será considerado reprovado sem direito à titulação.

§ 5º - Se o trabalho receber maioria de pareceres NR e/ou R (mas menos que 2 (dois) conceitos R para a dissertação de mestrado ou menos que 3 (três) conceitos R para a tese de doutorado) o discente terá 30 (trinta) dias (a contar a partir do final do prazo para o envio de parecer do avaliador que recebeu o trabalho por último) para apresentar ao CP uma nova versão do trabalho, encaminhada pelo orientador, que incorpore as modificações requeridas pelos avaliadores.

§ 6º - Em caso de não concordância com alguma modificação sugerida por avaliador, o discente deve encaminhar, juntamente com a nova versão do trabalho, a justificativa e contra-argumentação para o ponto ou pontos em questão.

Artigo 74 - Após aprovação do trabalho de conclusão pela Banca Julgadora do trabalho escrito, o orientador pode marcar a data da defesa oral pública, por meio de memorando encaminhado ao CP, no qual deve indicar data, hora e local da defesa.

§ 1º - A sessão de defesa oral será presidida pelo orientador ou pelo co-orientador, na impossibilidade do orientador.

§ 2º - O impedimento do orientador e co-orientador (se houver), em presidir a sessão implica adiamento da defesa. Em casos excepcionais de impedimento prolongado do orientador ou co-orientador (se houver) a aula poderá ser presidida por membro do CP.

§ 3º - O impedimento do orientador e co-orientador, se houver, deve ser comunicado por escrito ao CP.

Artigo 75 – O aluno de mestrado que tiver 1 (um) artigo da dissertação publicado ou aceito para publicação como primeiro autor e o aluno de doutorado que tiver 2 (dois) artigos publicados ou aceitos para publicação como primeiro autor em periódico(s), classificado(s) *Qualis A* pelo Comitê de Geociências ou Comitê de Ecologia da CAPES, estará dispensado da Banca Julgadora do trabalho escrito, passando diretamente à defesa oral pública e presencial.

Artigo 76 - A defesa oral consistirá na apresentação pública e presencial da dissertação ou tese, seguida de argüição por uma Banca Julgadora de 3 (três) membros para o mestrado e de 5 (cinco) membros para o doutorado.

§ 1º - O CP definirá a composição da banca, podendo acatar ou não as sugestões do orientador.

§ 2º - A Banca Julgadora da defesa oral deverá ter pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa no caso de mestrado e 2 (dois) no caso de doutorado, que tenham sido membros da Banca Julgadora do trabalho escrito, além de 2 (dois) membros suplentes, com pelo menos 1 (um) externo ao Programa.

§ 3º - Após a homologação da Banca Julgadora pelo Conselho do Programa, o Coordenador do Programa encaminhará os exemplares da dissertação ou da tese aos membros da Banca, que terão o prazo de 15 (quinze) a (30) trinta dias para avaliação da mesma.

§ 4º - A apresentação do trabalho durante a defesa deve durar entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos, e a argüição por cada membro da banca não deve ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

§ 5º - A argüição da banca deve avaliar o trabalho de conclusão, assim como o conhecimento do aluno na área de especialidade de seu trabalho, e sua inserção na área de concentração do Programa.

§ 6º - Ao final da argüição, cada membro da banca emitirá o parecer Aprovado ou Reprovado.

§ 7º - O discente será considerado aprovado quando obtiver pelo menos 2 (dois) pareceres “Aprovado”, no mestrado, e 3 (três) pareceres “Aprovado”, no doutorado.

§ 8º - O discente aprovado receberá, ao final do ato de defesa, a ata de realização da defesa oral pública da tese.

§ 9º - O discente reprovado não terá direito à titulação.

§ 10 - Ao término dos trabalhos, a Banca Julgadora apresentará Ata de Defesa que será homologada pela Coordenação do Programa.

§ 11 - O aluno aprovado na defesa de dissertação ou de tese deverá apresentar o texto corrigido à Secretaria do Programa, no máximo até 2 (dois) meses após a data da defesa, e não pode receber o diploma ou certificado até a apresentação da tese ou dissertação impressa (11 cópias) e em forma digital (PDF).

SEÇÃO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 77 - Ao aluno do Programa de mestrado que tenha satisfeito todas as exigências do presente Regulamento Interno e as do Regimento Geral de Pós-Graduação do INPA e da UEA será conferido o título de Mestre em “Clima e Ambiente”.

Artigo 78 - Para obtenção do título de Mestre é exigido:

I – integralização dos créditos;

- II** – aprovação de uma dissertação baseada em trabalho conduzido pelo aluno, supervisionada e encaminhada pelo Orientador e aprovada pela Banca Julgadora;
- III** – comprovação do envio, ou da publicação, de um trabalho científico referente ao tema da dissertação, em um periódico com corpo editorial;
- IV** – a apresentação na Secretaria do Programa da versão final da dissertação, incluindo as sugestões da Banca Julgadora e a revisão e a aprovação do orientador.

Artigo 79 - Ao aluno do Programa de doutorado que tenha satisfeito todas as exigências do presente Regulamento Interno e as do Regimento Geral de Pós-Graduação do INPA e da UEA, será conferido o título de Doutor em “Clima e Ambiente”.

Artigo 80 - Para obtenção do título de Doutor é exigido:

- I** - integralização dos créditos;
- II** - aprovação de uma tese que represente trabalho de pesquisa original, importando em real contribuição para o conhecimento do tema, conduzido pelo aluno, supervisionada e encaminhada pelo Orientador e aprovada pela Banca Julgadora;
- III** - comprovação do aceite da publicação, como primeiro autor, de um trabalho científico referente ao tema da tese, em um periódico com corpo editorial (*Qualis A* pela classificação do Comitê de Geociências ou de Ecologia da CAPES);
- IV** - a apresentação na Secretaria do Programa da versão final da tese, incluindo as sugestões da Banca Julgadora e a revisão e a aprovação do orientador.

Artigo 81 - Ao aluno regular que cumprir todos os requisitos do Programa e deixar de apresentar a dissertação ou tese, será conferido um Certificado de Especialização em Clima e Ambiente.

Parágrafo Único – Nesse caso, o aluno deverá apresentar proficiência em disciplinas pedagógicas, se for exigida pela legislação em vigor.

Artigo 82 - Ao aluno especial aprovado na(s) disciplina(s) que cursar será conferido um certificado de aproveitamento dessa(s) disciplina(s).

SEÇÃO IX DO DESLIGAMENTO

Artigo 83 - O aluno será desligado do Programa quando:

- I** – não efetuar matrícula até 30 (trinta) dias após os prazos estabelecidos pelo Programa;
- II** – obtiver, em qualquer período, média ponderada inferior a 2,0 (dois) no conjunto de todas as disciplinas;
- III** – obtiver nível “D” em qualquer disciplina repetida;
- IV** – ausentar-se, sem justificativa homologada pelo Conselho de Pós-graduação do INPA/UEA, das atividades do Programa por mais de 15 (quinze) dias;
- V** – não integralizar os créditos em disciplinas no prazo máximo estipulado no presente Regulamento;
- VI** – não apresentar a sessão pública e presencial de defesa da dissertação ou tese no prazo máximo estipulado no presente Regulamento;
- VII** – não obtiver aprovação no exame de proposta/aula de qualificação dentro do prazo regulamentar;
- VIII** – for oriundo de país estrangeiro e não obtiver suficiência em língua inglesa, conforme prescreve o art. 63, do presente Regulamento.
- IX** – solicitar o seu próprio desligamento;
- X** – não cumprir o presente Regulamento.

Artigo 84 - O aluno desligado, por qualquer motivo, poderá reingressar no Programa se submeter-se a um novo processo de seleção.

Parágrafo Único – O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo Conselho do Programa, deduzido o tempo nelas utilizado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho do Programa e, em grau de recurso, pela Congregação de Capacitação Institucional do INPA.

Artigo 86 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação de Capacitação do INPA e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UEA.

Artigo – 87 - Este regulamento só poderá ser modificado por proposta da Assembléia do Programa e homologação pela CCI do INPA.